



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 15 de Dezembro de 2021.

INSTITUI CRONOGRAMA E POLÍTICA DE ANÁLISES LABORATORIAIS DO SISTEMA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SELBACH/RS.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário e o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.578/2021 e Decreto nº 092/2021 ou legislações que vierem a substituí-las e/ou alterá-las.

Das Análises Laboratoriais

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento, por parte dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal do cronograma de análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno, produtos de origem animal e matéria-prima, que serão realizadas em laboratório aprovado pelo SIM, conveniados, onde o cronograma de análises será definido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

I - o cronograma de análises da água de abastecimento interno fica estabelecido o mínimo de: 02 (duas) análises físico-química anuais, a cada seis meses e 04 (quatro) análises microbiológicas anuais, sendo que quando a água é de proveniência de poço comunitário sob responsabilidade de órgão público ou autarquia a ele ligado, as análises poderão ser usadas para cumprir cronograma desde coletadas pela própria prefeitura.

II - no cronograma de análises dos produtos cárneos de origem animal fica estabelecido, que será realizado, o mínimo de 01 (uma) análise microbiológica a cada três meses. As análises físico-químicas de produtos prontos e matéria-prima serão realizadas com periodicidade semestral, o Serviço de Inspeção Municipal poderá alterar provisoriamente a quantidade de análise se atendo na sazonalidade de produção e no controle de risco que o próprio estabelecimento apresenta. Ambas análises poderão ter seu número aumentado ou diminuído sempre que o Serviço de Inspeção Municipal assim julgar.

III - para mel será realizada 01 (uma) análise físico-química por época produtiva, respeitando a periodicidade mínima de 01 (uma) por ano;



IV - para ovos serão realizadas 02 (duas) análises microbiológicas por ano.

V - para os estabelecimentos classificados como Entrepasto, Fábrica e/ou Fatiamento em Supermercados os produtos fatiados que são inspecionados na origem e não passam por nenhum processo de fabricação e/ou industrialização, apenas o de fatiamento, serão agrupados em dois grupos: derivados lácteos e derivados cárneos. As análises para estes produtos deverão ser realizadas de maneira aleatória obedecendo a periodicidade mínima de 01 (uma) análise microbiológica a cada três meses não importando o número de produtos registrados e respeitando o mínimo de 4 análises por ano de cada grupo. Em caso do aparecimento de uma análise não conforme será coletado além de uma amostra do produto que apresentou a não conformidade, um ou mais SWABs a critério do Coordenador do SIM, da fatiadora utilizada para a função e analisado para o parâmetro não conforme da amostra.

VI - As Instituições de Ensino terão tratamento diferenciado, em relação à quantidade de análises microbiológicas e físico-químicas de produtos e matéria prima que será regulamentado por Instrução Normativa.

§1º O Serviço de Inspeção Municipal pode, a qualquer momento, solicitar análises microbiológicas de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima não previstas no cronograma de análises.

§2º A quantidade de produtos a serem coletados poderá ser alterada conforme volume de produção e análise de risco, por determinação do SIM.

§3º O Serviço de Inspeção Municipal pode, a qualquer momento, solicitar outros tipos de análises como, por exemplo, análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, assim como também análise da matéria-prima e do produto final, a critério da do SIM.

Art. 2º. Considerando os padrões legais, com o aparecimento de uma análise não conforme microbiológica ou físico-química de produto, o estabelecimento será notificado e a produção do produto analisado ficará imediatamente proibida, bem como a comercialização do lote analisado, devendo a empresa manter registros de rastreabilidade dos lotes de produtos fabricados, sendo que o lote em questão deverá ser recolhido pelo estabelecimento e apresentado ao Serviço de Inspeção Municipal para acompanhamento da inutilização, ficando ainda o estabelecimento, obrigado a apresentar ao SIM documento assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento informando as ações corretivas adotadas e a solicitação de produção de um novo lote que terá amostra coletada e submetida a nova análise em até 10 (dez) dias úteis ou de acordo com o processo de produção, após o estabelecimento ter sido comunicado oficialmente do resultado da análise não conforme.

Parágrafo único. O restante do novo lote a ser analisado ficará apreendido no estabelecimento até a liberação do mesmo mediante recebimento de resultado indicando conformidade com os padrões legais do laboratório ou a critério do SIM.



Art. 3º. Em caso de nova não conformidade, será lavrado Auto de Infração, e o lote de produto apreendido deverá ser inutilizado, a produção do referido produto continuará proibida e o estabelecimento passará pelas mesmas obrigações descritas no Artigo anterior.

Art. 4º. O estabelecimento deverá prover meios para nova coleta oficial que será realizada pelo SIM em até 5 (cinco) dias úteis após o estabelecimento ter sido notificado oficialmente.

Parágrafo único. Em caso de nova análise não conforme microbiológica e/ou físico-química de água e/ou físico-química de matéria-prima, considerando os padrões legais vigentes, o estabelecimento será autuado e multado, até que apresente uma nova análise oficial conforme.

Art. 5º. A multa para análises oficiais não conformes, considerando os padrões legais vigentes, quando estipulada no rito descrito nos parágrafos anteriores, terá o valor fixado utilizando-se o valor inicial estipulado das infrações leves conforme especificado no Regulamento.

Art. 6º. O estabelecimento que deixar de apresentar uma análise microbiológica e/ou físico-química de produto pronto, matéria-prima ou água dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada ao DIPOA dentro do mês da coleta, será autuado e multado, tendo o valor da multa fixado utilizando-se o valor inicial estipulado para as infrações leves conforme especificado no Regulamento.

§1º No caso de reincidência do não cumprimento do cronograma de análises de produto, o estabelecimento ficará proibido de fabricá-lo pelo SIM em consonância com o inciso V do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§2º Em caso de segunda reincidência consecutiva no não cumprimento do cronograma de análises, o estabelecimento terá suas atividades suspensas pelo SIM.

Art. 7º. Fica revogada a instrução normativa 02 de 08 de dezembro de 2019

Art. 8º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Selbach/RS, 15 de dezembro de 2021

Fabricio Schneider

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

Fábio Rogério Rizzi

Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM